



TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU - APAE.

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.911/0001-32, sediado na Avenida 04 de Setembro, número 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, CEP: 85.195-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitorio Antunes de Paula, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Lustosa, n.º 394, Bairro Centro, nesta Cidade, portador do RG n.º 6.605.170-6 e CPF n.º 855.281.889-20, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONCEDENTE** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU - APAE**, uma associação sem fins lucrativos de defesa de direitos sociais, sediada na Rua João José Ribeiro, n.º 542, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu-PR, CEP: 85.195-000, doravante denominada **APAE DE RESERVA DO IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.120.98, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente, João Fernandes Nunes Felis, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3.610.338-4 CPF n.º 700.479.369-91, residente à Rua Jose Serpa, n.º 626, Reserva do Iguaçu – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atendimentos aos alunos portadores de deficiências intelectuais e múltiplas da APAE de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, conforme o plano de trabalho anexo a este instrumento.



2. DA GESTÃO DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria será gerida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, tendo como gestora a Sra. Suzana Andria, portadora do CPF 060.230.849-66, nomeada pela Portaria nº 111/2021.

2.2 A nova Comissão de Monitoramento e Avaliação da presente parceria será composta pelos seguintes membros, nomeados pela Portaria nº 112/2021, anexa a este instrumento:

- a) Jumara Regina de Oliveira Dallagnol - CPF 529.559.749-00
- b) Josiane Aparecida dos Santos - CPF 099.008.779-42
- c) Jessica Gonçalves Pereira - CPF 066.285.039-41
- d) Sueli Lima dos Santos - CPF 015.600.279-59

2.3 A presente parceria será gerida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - APAE, tendo como gestor o Sr. João Fernandes Nunes Felis, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3.610.338-4 CPF n.º 700.479.369-91, residente à Rua Jose Serpa, nº 626, Reserva do Iguaçu – PR.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.1 Ceder à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL profissionais para atendimento das obrigações assumidas na Clausula Primeira deste Acordo de Cooperação, no total de 08 (oito) servidores do Município que irão atuar na APAE, sendo 03 (três) professores, 01 com a carga horária de 40 horas e 02 com a carga horária de 20 horas, 01 servidor da Assistência Social, 02 estagiários de carga horária de 30 horas, 01 Auxiliar de serviços gerais (terceirizado) e 01 motorista com carga horária de 40 horas os quais serão pagos pela administração Pública Municipal.

3.1.2 CEDER A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL gêneros alimentícios e material de limpeza, com entrega semanal ou mensal, os gêneros alimentícios, serão acompanhados pela nutricionista, conforme cardápio próprio. O material



de limpeza será requisitado em solicitações em separado para acompanhamento e fiscalização.

3.1.3 Disponibilizar o veículo tipo Micro-ônibus, marca VW/Mascarelo, modelo Granmini, cor prata, ano de fabricação/modelo 2019/2020, combustível diesel, chassi 9532M52P3LR00737, placa BDI9C97, para deslocar os alunos da APAE, combustível e manutenção para este ônibus sob responsabilidade do CONCEDENTE.

3.1.4 Cumprir com o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel do Veículo tipo Automóvel, marca Citroën, cor branca, ano de fabricação/modelo 2018/2019, biocombustível, chassi 935SUNFN1KB502992, placa PBL246, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2029; conforme termo assinado em 17 de setembro de 2019, o Veículo que será utilizado para as demandas da proponente. O seguro do veículo e as demais taxas referentes ao DETRAN (licenciamento e multas) e manutenção serão de responsabilidade da Beneficiada, assim como apresentar documento CNH do (os) condutores autorizados a dirigir o veículo, para arquivo do Município.

3.1.5 Cumprir com o Termo de Cessão de Uso do Bem Móvel VEÍCULO MOBI LIKE FIAT/05 Passageiros, 004 Cilindros- 0 KM, FAB 2022, MOD 2023, COR BRANCO, RENAVAL 102652, FLEX, Chassi 9BD341ACZPY831543, Motor 463531704775860, PLACAS SEA1E56., o qual tem vigência de cinco anos, conforme termo assinado em 30 de novembro de 2022. O Veículo que será utilizado para as demandas da proponente. O seguro do veículo e as demais taxas referentes ao DETRAN (licenciamento, IPVA, seguro obrigatória e multas) e manutenção serão de responsabilidade da Beneficiada, assim como apresentar documento CNH do (os) condutores autorizados a dirigir o veículo, para arquivo do Município.

3.1.6. Fornecer transporte escolar para os alunos que frequentam a ESCOLA NOVA ESPERANÇA, vinculada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos dois períodos, provenientes do interior, regiões longe da sede município, concomitantes com o transporte escolar municipal.

3.1.7 Pagamento de luz elétrica, água de esgoto, o fornecimento de gás liquefeito (gás 1-p 45 e gás 2 p-13), ceder 1,5 cx de Luvas com 100 un, 3 cx de



Máscaras com 100 un cedido pela SAÚDE para a ESCOLA NOVA ESPERANÇA, vinculada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.1.8 Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto presente acordo, e conseqüentemente, a aplicação e a utilização dos recursos destinados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Esporte e Cultura;

3.1.9 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme artigo 58 da Lei nº 13019/2014.

3.1.10 Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação.

3.1.11 Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de trabalho e utilizar dos resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme artigo 58, §2º da Lei nº 13019/2014.

3.1.12. Na hipótese de o gestor da parceria pode deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão da entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme o artigo 35, IV, § 3º da Lei nº 13019/2014.

3.1.13. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, conforme artigo 69, §2º da Lei nº 13019/2014.

3.2 DA ORGANIZAÇÃOD A SOCIEDADE CIVIL

3.2.1 Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados as pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na clausula primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, Parte integrante do presente acordo;

3.2.2 Dispor de acordo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os Serviços da Educação Especial, "serviço de atendimento Educacional ",



"Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Ocupacional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

3.2.3 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

3.2.4 Manter na fachada do imóvel, na internet e em local visível, placa indicada do Acordo de Cooperação com a Prefeitura, conforme artigo 11 da Lei nº 13019/2014;

3.2.5 Obter e manter a autorização do funcionamento;

3.2.6 Informar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

3.2.7 Comunicar, de imediato, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional;

3.2.8 Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura mudança de endereço;

3.2.9 Comunicar os alunos e as famílias atendidas sobre as bases de Acordo de cooperação;

3.2.10 Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura o controle de frequência das crianças atendidas;

3.2.11 Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura relatório trimestral de desempenho de componentes: alimentação, educação e assistência;

3.2.12 Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do convenio, conforme artigo 33, IV da Lei nº 13019/2014;

3.2.13 Atender as necessidades dos alunos da educação especial que frequentam a ESCOLA NOVA ESPERANÇA e dos demais níveis oferecidos pela APAE;



3.2.14 Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

3.2.15 Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público-alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

3.2.16 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

3.2.17 Encaminhar a rede regular Municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede social;

3.2.18 Permitir o livre acesso dos servidores municipais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, facilitando a obtenção de informações junto a APAE.

3.2.19 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

3.2.20 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjunção, do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sob pena de rescisão deste acordo;

3.2.21 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso deles nas dependências da instituição;

3.2.22 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;



3.2.23 Elaborar Plano de Trabalho abordando todas as temáticas da ESCOLA NOVA ESPERANÇA, como também os trabalhos desenvolvidos na área da Assistência Social, Educação e Saúde, bem como a utilização dos profissionais cedidos e os serviços disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

3.2.24 Prestar contas, perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, anualmente, até o ÚLTIMO DIA de vigência do presente acordo, em relação as atividades dos funcionários cedidos, bem como da qualidade da merenda escolar e do transporte escolar destinado aos alunos da educação especial durante toda a vigência do Acordo;

3.2.25 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

3.2.26 A destinação indevida dos profissionais, gêneros alimentícios, demais produtos e serviços prestados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em favor da ESCOLA NOVA ESPERANÇA acarretará a obrigatoriedade de devolução do valor relativo ao item, devidamente corrigido, aos cofres públicos, além da imputação criminal contra as pessoas responsáveis. Além disso, em qualquer momento de vigência do presente Acordo, havendo suspeita de irregularidade, poderá ocorrer a suspensão das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e tomada de contas imediatas.

3.2.27 Toda a aplicação constante do Plano de Trabalho da APAE, parte integrante deste Acordo, deverão ser comprovados pela regular prestação de contas das parcelas dos recursos recebidos de qualquer forma, com a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Caso a prestação de contas final não seja encaminhada pela APAE à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo fixado para vigência do presente acordo, poder-se-á conceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação. Esgotado esse prazo e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL adotará as providencias de encaminhar toda a documentação necessária para o Ministério Público Estadual e/ou pedir ressarcimento por perdas e danos ao erário;

3.2.28 Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constante na clausula 3.1.3 do presente acordo de Cooperação a:



- I) acompanhar os servidores e fornecedores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no descarregamento dos gêneros alimentícios;
- II) armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- III) utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- IV) controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- V) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- VI) disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequado dos gêneros alimentícios perecíveis, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- VII) encaminhar a secretaria
- VIII) garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;

4. PROPOSTA PEDAGÓGICA

4.1 Cabe a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitadas as DIRETRIZES Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica;

4.2 A elaboração da proposta político-pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as Normas do Conselho Municipal de Educação e com os principais eixos da política Municipal de Educação;

4.3 A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, durante todo o período de vigência deste acordo de Cooperação, no sentido de assegurar o respeito



dos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sua proposta político-pedagógica atualizada.

5. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá gêneros alimentícios, semanalmente ou mensalmente para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, conforme item 3.1.3 deste Acordo de Cooperação.

5.2 O fornecimento será realizado exclusivamente para a alimentação das crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, referente aos dias letivos de cada mês, durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação.

6. DOS PROFISSIONAIS CEDIDOS

6.1 Os profissionais cedidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverão atuar exclusivamente no exercício de ações pertinentes a parceria em questão, apresentar boletim de frequência, conforme previsto no objeto deste Acordo de Cooperação.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir **02 de outubro de 2023** até **31 de dezembro de 2024**, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, conforme Artigo 55, caput, da Lei nº 13019/2014.



8.DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos e entidades públicas.

8.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através do seu gestor, que tem por obrigações:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução de parceria;
- II) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com case no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13019/2014.
- IV) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 A Execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada conforme cláusula 2.2 de Acordo de Cooperação.

8.4 A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade da prestação de contas pela PROPONENTE.

8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo e outros elementos conterá;

- I) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas,
- II) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;



IV) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;

V) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, no prazo de trinta dias.

I) sanar a irregularidade;

II) cumprir a obrigação, ou

III) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

8.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.8 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente, se possuir.

8.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas **deverá** ser apresentada, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias do fim da vigência deste Acordo de Cooperação, sob pena de não renovação ou imputações que forem necessárias, caso o não cumprimento do estabelecido.

9.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do ARTIGO 64 da Lei nº 13019/2014, deverá conter elementos



que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- II) relatório de frequência dos alunos atendidos pelo Acordo de Cooperação;
- III) outros documentos eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ou pelas demais Secretarias parceiras;

9.3 A prestação de contas relativa à execução de Acordo de Cooperação dar-se-á, mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios;

- I) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II) relatório de execução financeira do Acordo de Cooperação, como a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) relatório técnico de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação;

9.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II) os impactos econômicos ou sociais;
- III) o grau de satisfação do público-alvo;



IV) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13019/2014, devendo concluir alternativamente, pela:

- I)** aprovação da prestação de contas;
- II)** aprovação da prestação de contas ressalvadas; ou
- III)** rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme artigo 70 da Lei 13019/2014.

9.7.1 O prazo referido no caput da Clausula 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme artigo 70 §1º da Lei nº 13019/2014.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração, dos fatos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme artigo 70, §2º da Lei nº 13019/2014.

9.8 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.8.1 O transcurso do prazo definido do caput da Clausula 9.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I)** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apresentação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

9.9 As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do artigo 72 da Lei nº 13019/2014:

I) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano erário;

III) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias;

a) Omissão no dever de prestar contas,

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitido a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação, conforme artigo 72§1º da Lei nº13019/2014.

9.11 quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha auido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos, conforme artigo 70 § 2º da Lei nº 13019/2014.



9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente, ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõe a prestação de contas, conforme artigo 68, parágrafo único da Lei nº 13019/2014.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer momento, mediante assinatura de termo auditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência, conforme artigo 57 da Lei nº13019/2014.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do Acordo, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, órgão ao qual deverão os autos, ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessário a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valores, metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo de Acordo de Cooperação;

11 DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros rescindir este Acordo De Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

- I) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II) retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- III) descumprimento da cláusula constante deste Acordo de Cooperação.



12. DA PÚBLICIDADE

12.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se obriga a providenciar a publicação deste Termo de Cooperação e do processo administrativo junto ao seu órgão de imprensa oficial, no prazo e na forma em que produza seus efeitos jurídicos e legais.

13. DO REPASSE

13.1 Os repasses serão na forma de cessão dos profissionais, como descrito acima, ficando A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responsável pela remuneração, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas e impostos destes profissionais, no fornecimento de gêneros alimentícios, e demais itens descritos, no fornecimento de transporte escolar.

14. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá garantir a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as sanções de:

- I) advertência,
- II) suspensão temporária nos termos do inciso II do Artigo 73 da Lei Federal nº 13019/2014;
- III) declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei nº 13019/2014.

14.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3 a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as



peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

14.4 A sanção de suspensão temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar do chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.6 A aplicação de sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretario Gestor deste Acordo de Cooperação.

14.7 Da decisão administrativa de aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Clausula 14.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo no prazo de 10 dias contado da data de ciência de decisão.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1 O Foro da comarca de Pinhão, estado do Paraná, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

15.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião com a participação da Procuradoria Geral do Município, ou seu representante, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem em acordes firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais



Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, 02 de Outubro de 2023.

Município de Reserva do Iguaçu

VITORIO ANTUNES DE PAULA

Prefeito Municipal

CEDENTE

Associação de pais e amigos dos
excepcionais

João Fernandes Nunes Felis

Presidente da Entidade Proponente

Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Daniele Cristina Caldas

Secretária de Assistência Social

Cirene Antunes da Rosa

Secretário Municipal de Saúde

Jefferson Bervervanzo Varnier

Comissão e Monitoramento de Avaliação:

- a) Jumara Regina de Oliveira Dallagnol- CPF 529.559.749-00
- b) Josiane Aparecida dos Santos- CPF 099.008.779-42
- c) Jessica Gonçalves Pereira- CPF 066.285.039-41
- d) Sueli Lima dos Santos- CPF 015.600.279-59